



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0158/2026

Denomina "Cabo BM Pedro Jucelei Urbano" a Seção Contraincêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) instalada no Aeroporto Regional da Serra Catarinense - Correia Pinto "Ricardo Sell Wagner", localizado no Município de Correia Pinto.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que denomina "Cabo BM Pedro Jucelei Urbano" a Seção Contraincêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina instalada no Aeroporto Regional da Serra Catarinense - Correia Pinto.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor informa que a proposição visa prestar justa homenagem ao referido bombeiro militar, destacando sua trajetória marcada pela dedicação ao serviço público, atuação no Corpo de Bombeiros Militar desde 1979, bem como seu compromisso com a comunidade, inclusive após a aposentadoria, além de sua participação em ações sociais e contribuição relevante à segurança pública [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24/03/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — e insere-se na competência legislativa do Estado, não havendo vício de iniciativa.

A proposição encontra respaldo na legislação estadual que disciplina a denominação de bens públicos, estando devidamente instruída com os elementos necessários à homenagem pretendida.

Destaco, ainda, que a medida visa reconhecer a trajetória de servidor público que se destacou pelo comprometimento, espírito de serviço e relevante contribuição à segurança da sociedade catarinense.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0158/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 15/04/2026, às 11:03.
